



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, da Controladoria Geral do Município, neste ato sendo representada pelo Controlador Geral do Município Kleber Ferreira Ribeiro, inscrito no CPF n. 689.312.711-15, Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representada pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representada pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55, Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representada pelo Secretário **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, inscrito no CPF n. 718.133.901-00, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00, Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representada pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representada pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20 e pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrito no CPF n. 992.880.441-91, denominadas **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.328.534/0001-84, situada na Rua Duzentos, Nº 94, Quadra 03; Lote 01, Sala 6, 2º Andar, Bairro Jardim Imperial, CEP 78.075-648, Cuiabá/MT, Telefone (65) 3634-0804 e (65) 9.9275-5375, endereço eletrônico compraslf@rmmicro.com.br e licitacao01@rmmicro.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor **Fagner de Almeida Ramos**, inscrito no CPF nº 695.609.271-91, denominada **CONTRATADA**, vencedora dos **itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 12** com o total de **R\$ 542.794,00** (quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais), considerando o julgamento de **MENOR**

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

PREÇO por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 15/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários (cadeiras executivas, cadeiras fixas, longarinas e poltrona tipo presidente) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 653062/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA – ME CNPJ nº 22.328.534/0001-84					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
03	AMPLA CONCORRÊNCIA Banco - retangular, em longarina para (4) lugares, sem braço modelo (secretaria), com base de madeira maciça, medindo (26 x 52)cm, com estrutura em aço, pintura em epoxi pó preto, com espuma laminada, revestido em tecido, assento e encosto em espuma laminada espessura d e 12mm, a combinar. MARCA: VANDAFLEX MODELO: 700	UNIDADE	230	R\$ 550,00	R\$ 126.500,00
04	Item exclusivo para ME/EPP Cadeira fixa - com encosto e assento confeccionados em compensado modelado, assento 10mm, encosto 8mm esp.independentes, revestidos em vinil com forro de algodão, recoberto por resina de cloreto polivilinico esp.min. 0,8mm, na cor azul moldada anatomicamente para permitir apoio efacilitar a distribuição de peso, trat. Fungos/cupim perfil em PVC p/ proteção das bordas do assento e polipropileno no encosto ,, estofamento em espuma de	UNIDADE	513	R\$ 88,00	R\$ 45.144,00

	poliuretano injetado anatomicamente, c/ espess. de 40mm e 30mm, repect. assen/encosto, apresentando densidade de forma controlada de 50 e 45kg/m³, espaldar baixo, sem braço, medindo alt. total 760mm, alt. Ate o assento 440mm, larg. 430mm, prof. assento 500mm e prof. tot. 540mm, estrutura entre assento e encosto em aço tubular c/ espess. min. 30mm, paredes tubo 2mm s/capa proteção, com espessura de no mínimo estrutura base c/ 19mm diâmetro externo e parede de 1,9mm de espessura, no modelo com 4 pés formada por 2 peças, sem solda, c/ 4 sapatas deslizadoras poliamida auto-ajustáveis, com pintura epoxi po, estrut. Metálica c/ tratam. Anticorrosivo/fosfatização p/imersão antes a pintura, na cor preta, com garantia de 1 ano, fabricada conforme norma ministério do trabalho. MARCA: VANDAFLEX MODELO: 600				
05	Item exclusivo para ME/EPP Cadeira fixa - com encosto e assento confeccionados em polipropileno, revestidos em com assento e encosto em material resistente, na cor azul escuro, com estrutura metálica, estofamento em sem estofamento, espaldar com espaldar médio, sem braços, com estrutura metálica em aço, com espessura de no mínimo niquelado, no modelo base com 4 pés, com pintura metálica, na cor prata, com garantia de garantia de 12 meses. MARCA: REAL PLAST MODELO: ATUALI	UNIDADE	487	R\$ 80,00	R\$ 38.960,00
06	Item exclusivo para ME/EPP Cadeira giratória - cadeira de escritório diretor em tela mesh, assento com espuma, encosto reclinável com estrutura em aço revestido em tela mesh, base em aço cromada, regulação de altura do assento com pistão a gás, apoio dos braços em aço cromado e polipropileno, rodinhas nos 5 pés para movimentação, suporta até 111kg a 150kg, dimensões aproximadas de 94cm a 106 cm de altura e profundidade do assento 47cm. MARCA: BLUME MODELO: BLM226D	UNIDADE	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
07	Item exclusivo para ME/EPP Cadeira giratória - com encosto e assento confeccionados em tipo secretaria executiva, com encosto e assento	UNIDADE	314	R\$ 210,00	R\$ 65.940,00

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

	confeccionado em compensado multilaminado, revestidos em revestimento em polipropileno, na cor mesclada cinza/preta, estofamento em estofamento de espuma em poliuretano flexível injetado de alta resistência, moldada anatomicamente, indeformável, apresentando densidade de com densidade controlada de 45kg/m3, espaldar médio, com regulagem, e regulagem em pelo menos 3(três) posições, sem braços, tubo central em ., com espessura de assento com regulagem de altura, sistema a gás, formada por base de apoio ao piso, com 05 patas e rodízios duplos em nylon, pintura epoxi pó, na cor preta, com garantia de garantia de 5 anos. MARCA: VANDAFLEX MODELO: 1000CL				
08	AMPLA CONCORRÊNCIA Cadeira giratória estofada, com braços - cadeira giratória executiva - assento e encosto reguláveis - assento e encosto em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com espessura de 14 e 12 mm respectivamente. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea, e curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando se melhor à coluna vertebral; assento com bordas em perfil de PVC semi-flexível para melhorar o acabamento e dar proteção contra impactos; encosto revestido em tecido polipropileno copolímero na cor preta e tesarizado; espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 50 a 60 kg/m³ com 50 mm de espessura media no assento e encosto; fixação por parafusos sextavados e porcas de garra encravadas na madeira, do tipo rebitadas; parafusos de fixação dos componentes do tipo flangeado com trava, na bitola. MARCA: VANDAFLEX MODELO: 1000CL	UNIDADE	462	R\$ 242,00	R\$ 111.804,00
09	AMPLA CONCORRÊNCIA Cadeira longarina - com assento e encosto em polipropileno brilhante lavável, liso, tipo concha, revestimento em polipropileno, estofamento em polipropileno, estrutura de aço metalon	UNIDADE	157	R\$ 299,00	R\$ 46.943,00

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

	tubular 3 x 4, base de aço metalon, com garantia de no mínimo de 12 meses, acabamento em pintura eletrostática epoxi-po com pre-tratamento antiferruginoso (fosfatizado), na cor preta fosca (estrutura) sem braço, na cor bege brilhante (assento/encosto), contendo 04 lugares. MARCA: REAL PLAST MODELO: ATUALI				
10	Item exclusivo para ME/EPP Cadeira longarina - com encosto e assento confeccionado em estrutura em chapa de aço com revestimento sintético, revestidos em tecido sintético, estofamento em espuma anatômica em poliuretano injetado com 70mm de espessura, apresentando densidade de d55, com espessura de no mínimo suporte de fixação em chapa de aço. Estrutura da carenagem modelada por sopro feita em pead, no modelo pés em tubo de aço com ponteiros e sapatas niveladoras, diam. 50mm injetadas em polietileno, com garantia de 05 anos, fabricada conforme norma nr17, com pintura tratamento antiferruginoso e anticorrosivo por fosfatização, com pintura epoxi, na cor preta para as partes metálicas, braço revestido em tecido sintético, estrutura de longarina horiz. Tubo aço com fixação dos estofados através de chapa de aço soldada em suporte "u", espaldar médio, sem apoia-bracos, na cor azul para o revestimento, forma de "u" c/encaixe na longarina fixado com parafuso sextavado de m8 x 50mm, de 3 lugares. MARCA: VANDAFLEX MODELO: 700	UNIDADE	137	R\$ 290,00	R\$ 39.730,00
12	Item exclusivo para ME/EPP Poltrona - do tipo espaldar poltrona presidente, assento e encosto com espaldar alto, assento e encosto constituído em concha única estrutura em madeira multilaminada, moldada anatomicamente, com apoio lombar, a quente com pressão de 10kgf/cm², com espessura mínima de 15mm, contracapa em peça única para encosto e assento confeccionada em madeira compensada com espessura mínima de 6mm, revestida em couro natural. MARCA: HUAL MODELO: GOLD3245	UNIDADE	73	R\$ 901,00	R\$ 65.773,00

Valor Total **R\$ 542.794,00** (quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais)

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 7.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);
- 7.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 7.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 7.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

- 8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
 - a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

10.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

10.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

11.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

11.3. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

11.3.1. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

11.4. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

11.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

11.6. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;

13.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

13.5.1. DA ADVERTÊNCIA

13.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

13.5.2. DA MULTA

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

13.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.5.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

13.5.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

13.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5.2.5. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

13.5.2.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.5.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.5.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no item 25.5.3.

13.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

13.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

13.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.8. As sanções previstas nos itens 13.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2295	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2297	01.00.000000	4.4.90.52
2298	01.00.000000	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2214	0100	4.4.90.52
1511	0121	4.4.90.52
1580	0100	4.4.90.52
2234	0129	4.4.90.52
1304	0143	4.4.90.52
2280	0100	4.4.90.52
1546	0100	4.4.90.52
2094	0127	4.4.90.52
2272	0129	4.4.90.52

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

PROCURADORIA MUNICIPAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1523	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2054	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2199	0100	4.4.90.52
2291	0100	4.4.90.52
2259	0100	4.4.90.52

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2149	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2089	0101	4.4.90.52
2310	0101	4.4.90.52
2165	0101	4.4.90.52
2261	0100	4.4.90.52
2294	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2296	0100	4.4.90.52.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	0100	4.4.90.52.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2082	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1537	0100	4.4.90.52
1538	0100	4.4.90.52
1539	0100	4.4.90.52
1540	0100	4.4.90.52
1541	0100	4.4.90.52
2080	0100	4.4.90.52
2246	0100	4.4.90.52
2250	0100	4.4.90.52

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

2265	0100	4.4.90.52
------	------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2236	0100	4.4.90.52
1486	0100	4.4.90.52
1349	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1269	0100	4.4.90.52.00
1109	0100	4.4.90.52.00
1552	0100	4.4.90.52.00
1551	0100	4.4.90.52.00
1499	0100	4.4.90.52.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2305	0102000000/0146000000	4.4.90.52.00.00.00
2304	0142000000/0146000000	4.4.90.52.00.00.00
2303	0142000000/0146000000	4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A Secretaria de Administração que designa neste ato, a servidora Pauline Fonseca Maximino, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 25634492-9 SSPARAMT, CPF nº812.040.001-15, matrícula nº130004, domiciliado a Rua Tremembé, Quadra 10, casa 19, Bairro Petrópolis, Várzea/MT e a **Pauline Fonseca Maximino**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 25634492-9 SSPARAMT, CPF nº812.040.001-15, matrícula 130004, residente a rua Tremembé, quadra 10, casa 19, Bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT.

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

16.4.2. A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato **Fiscal titular**, a servidora **Marijane Gonçalves Curvo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1253894-9 SSPARAMT, CPF nº 880.072.941-04, residente a Rua D, condomínio Dom Pedro II casa 162, Bairro San Marco - Várzea Grande/MT e **Fiscal suplente** o servidora Helianara Oliveira da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2239685-38/SSPARAMT, CPF nº 044.938.101-30, residente a Rua Jaiminho, quadra 10, casa 11, jardim Mapim, Várzea Grande/MT.

16.4.3. **Secretaria de Assistência Social** que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matrícula nº118841, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSPARAMT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, domiciliada a rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, Cep: 78.150-000 e o **Servidor Henrique Araújo Vieira**, portador da Cédula de Identidade Rg 1624100 SSPARAMT e inscrito no CPF sob o nº. 027.053.081-99 residente a Rua Vertical, 68, Centro Sul- Várzea Grande/MT.

16.4.4. A **Procuradoria Municipal** que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633-798 SSPARAMT, CPF nº 615.724.971-49, matrícula109080, domiciliada a Avenida Senador Filinto Muller, n. 1905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.

16.4.5. A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato, a servidora **Jane Cássia Duarte Lima Barros**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 SSPARAMT, CPF nº CPF nº 459.523.881-91, matrícula 109066, domiciliada a Rua 20, Quadra 16, Casa 13, Residencial Jacarandá, Várzea Grande/MT e a Servidora **Ana Luiza da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 034.258.951-25 SSPARAMT CPF nº034.258.951-25, domiciliada a Rua Chile, 145 ribeirões da Ponte Cuiabá - MT.

16.4.6. A **Secretaria Municipal de Planejamento** que designa neste ato, a servidora **João Carlos Cardoso**, matrícula nº117355 portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 282350 SSPARAMT, CPF nº 201.827.241-15, residente a domiciliado na rua :02 quadras :02 n. 490 Bairro: Osmar Cabral- Cuiabá/MT.

16.4.7. A **Controladoria Geral do Município** que designa neste ato, o servidor **Elinilton Clebson Miranda**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSPARAMT, CPF nº 814.261861-34, domiciliado a Rua Juracy da Silva Nunes nº13 Qda.02, Cohab N. Srª da Guia e a Servidora **Milena Nathalia da Silva Cortez**, Portadora da cédula de Identidade Rg n.2607284-0 SSPARAMT, inscrito no CPF sob. N.061.897.001-01, residente e domiciliado Rua governador Antônio Leite, QD 68, casa 26 Cohab Cristo Rei Várzea Grande/MT.

16.4.8. **Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, Servidor **Anderson Silva Blanco**, Brasileiro, Matrícula 3315 Portador do RG n. 0533449-7 SSPARAMT e inscrito no CPF sob o n.393.582.671-00, Residente a Rua Presidente Alencastro Q 09, c 10 Várzea Grande/MT e o servidor Leonam José Barros Filho, brasileiro, Matrícula nº1387867, portador da Cédula de Identidade RG nº 2205133-3 SSPARAMT e inscrito no CPF sob o nº 059.224.791-05 residente à Rua Maria Sebastiana de Campos n. 469, Bairro Centro Sul Várzea Grande/MT. .



16.4.9. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, brasileiro, matrícula nº119154 portador da Cédula de Identidade RG nº0773829-3 SSPARAMT e inscrito no CPF sob o nº495.412.001-285 residente à Av. Ipiranga, nº76, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT.

16.4.10. A **Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato, a servidora **Dalva Rosa Gomes Pinheiro**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0510703-2 SSP/MT, CPF nº 395.323.481-15, matrícula 135554.

16.4.11. A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, a servidora **Daniela Cristina Barone Veronezi Iba**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 529.433 SSPARAMT, CPF nº582.149.332-34, residente a Rua Dom João VI, 25- Jardim Imperador Várzea Grande e a Servidora Mariana **Cristina de Barros Costa Marques**, inscrita no CPF sob n. 912.028.841-72, portador da Cédula de identidade RG n. 129.722-3 residente e domiciliado na rua Salim Nadaf 1185 – Centro, Várzea Grande/ MT.

16.4.12. **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, a servidora **Cristiane Lima Prado**, brasileira, Matrícula nº9316 portador da Cédula de Identidade RG nº135.6023-9 SSPARAMT e inscrito no CPF sob o nº918.082.431-53 residente à Avenida da Feb 205, Bairro Manga Várzea Grande/MT, e a Servidora **Sirlei Salete Pisecki**, brasileira, Matrícula nº 43769 portador da Cédula de Identidade RG nº051611-0-0.SSPARAMT e inscrito no CPF sob o nº 428.054.301-15 residente à Avenida da Feb 205, Bairro Manga Várzea Grande/MT.

16.4.13. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, matrícula n ° 110103 portadores (a) da Cédula de Identidade RG nº 1587113-4 SSPARAMT, CPF nº 013.612.851-33, domiciliada a Rua 20, Quadra 18, Casa 01, Jardim Primavera, Várzea Grande/MT.

16.4.14. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato **Fiscal titular, Elias Batista Brandão** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0661301-2 SSPARAMT, CPF nº535928831-00, domiciliado a Rua Frei Coronel Neto , n. 455, Bairro goiabeiras, Cuiabá/MT, e o Servidor e **Fiscal suplente Álvaro Ribeiro Júnior**, Brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17749980 SEJUSSPARAMT, CPF nº 034.429.741-19 , residente e domiciliado a Rua Fernando de Noronha, casa 21, Bairro jardim dos Estados Várzea Grande/MT.

16.4.15. A **Secretaria Municipal de Saúde**, que designa neste ato **Fiscal titular, Sergio Pereira de Barros**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1014562-1 SSPARAMT, CPF nº 688.867.051-15, domiciliado a Rua Estrelinha n. 027, Bairro: Asa Branca Cep: 78150-372 Várzea Grande/MT, e o servidor **Arthur Assis de Oliveira**, Brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2074678-4 /MT, CPF nº 032.221.001-10 residente e domiciliado a Rua A.V. Dante de Oliveira, Bairro São Carlos Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

PROC. ADM. Nº. 653062/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 02 de abril de 2020.

CONTRATANTES:


PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de
Administração


PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário Municipal de
Comunicação Social


KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controlador Geral do Município


SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral do Município

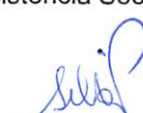

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR

Secretária Municipal de
Assistência Social


EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa Social


JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano,
Econômico e Turismo

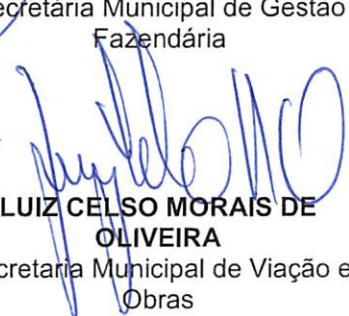

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer


LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão
Fazendária

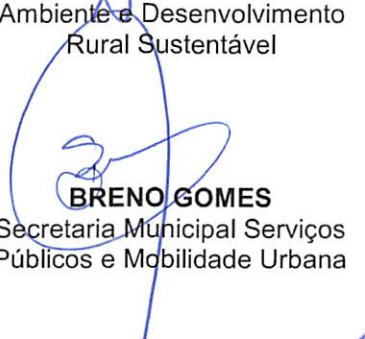

KALIL SARATBARACAT DE ARRUDA

Secretário Municipal de Governo


HELEN FARIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Rural Sustentável


LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Viação e Obras


DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde


BRENO GOMES
Secretaria Municipal Serviços
Públicos e Mobilidade Urbana

CONTRATADA:


L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - ME
CNPJ nº 22.328.534/0001-84